



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 09, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores a entidade da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para consecução de atividades de finalidade e interesse público, até o limite fixado.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento/colaboração, com entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, objetivando o repasse do valor abaixo descrito, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, a saber:

I – Associação Barraconense de Acadêmicos do município de Barracão (ABA), no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º A liberação do valor estipulado no inciso I do presente artigo será feita na ordem de R\$ 31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta reais) mensais, em oito parcelas sucessivas, sendo que os pagamentos dar-se-ão preferencialmente até o dia 10 de cada mês, a iniciar-se em abril e findar-se-ão em novembro de 2024.

§ 2º Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas realizadas e atinentes ao transporte escolar aos Centros Universitários de Campos Novos - SC, Joaçaba - SC e Lagoa Vermelha - RS, para estudantes residentes no Município de Barracão, regularmente matriculados e cursando nível superior.

Art. 2º Para a entidade supramencionada no inciso I do art. 1º, que passará a ser regida pela Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensado o chamamento público, consoante nos arts. 31 e 32 do mesmo diploma legal.

Art. 3º Para o cumprimento do objeto do termo de fomento, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o valor descrito, na forma do termo a ser firmado.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0504 – EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
2122 – AUXÍLIO A ABA
3350.41.00.00.00 – Contribuições



MUNICÍPIO DE BARRACÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º A Prestação de Contas dos recursos recebidos será instruída dos seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;
- b) Balancete Financeiro, no qual restem demonstradas as entradas e saídas;
- c) Cópia do comprovante de pagamento referente à prestação de serviços de transporte universitário;
- d) Extrato bancário da conta especial destinada ao recebimento dos recursos de que trata a presente Lei.

Art. 6º As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão – RS, 20 de março de 2024.

LUIZ CARLOS DA SILVA,
Vice-Prefeito Municipal, em exercício



MUNICÍPIO DE BARRACÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 20 DE MARÇO DE 2024

Colenda Câmara de Vereadores,

Apraz-nos cumprimentá-los e, na oportunidade, repassar o incluso Projeto de Lei para análise e apreciação de Vossas Excelências em Sessão Extraordinária.

O presente Projeto de Lei visa dar continuidade ao repasse efetuado anualmente à Associação Barraconense de Acadêmicos – ABA, com o objetivo de viabilizar o transporte escolar universitário, em valores compatíveis com as necessidades dos alunos e as possibilidades financeiras do Município.

É importante ressaltar que o repasse também tem a finalidade de estimular a comunidade acadêmica do município, uma vez que já arcam com outros custos para poder estudar em outras cidades.

Neste norte, a autorização legislativa se faz necessária, haja vista que o repasse será realizado conforme dispõe o art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, dispensando a publicação de editais.

Sendo o que se apresenta para o momento, reafirmamos a convicção de que tal proposição seja merecedora de análise e aprovação dos nobres Legisladores, manifestando nossos sentimentos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS DA SILVA,
Vice-Prefeito Municipal, em exercício